



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 172/97 DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

"CRIA O ENSINO FUNDAMENTAL DE
1º GRAU PARA ADULTOS, DISCIPLINA
O SEU FUNCIONAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Monte Carlo, o Ensino Fundamental de 1º grau, voltado a alfabetização, instrução e formação de adultos, com a finalidade de erradicar o analfabetismo e assegurar aos munícipes o exercício da cidadania, cuja modalidade de ensino, terá o seu oferecimento e funcionamento disciplinado por esta lei.

Art. 2º - A Modalidade de Ensino criada por esta lei, será oferecida gratuitamente pelo Município de Monte Carlo, aos munícipes interessados e residentes na cidade e no interior e obedecerá os seguintes princípios, normas e critérios:

I - o Município oferecerá o ensino destinado a alfabetização, instrução e formação de adultos, na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do 1º grau;

II - para o oferecimento e funcionamento da modalidade de ensino ora criada, o Município de Monte Carlo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir do início da vigência desta lei, promoverá a criação e instalação de NÚCLEOS ROTATIVOS, na cidade e no interior, com vistas a dar início às atividades educacionais;

III - o funcionamento dos Núcleos Rotativos, obedecerá os princípios, normas e diretrizes fixados pela Legislação Federal e Estadual em vigor e observará as regras emanadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação, através de resoluções e outros atos, aplicáveis a esta modalidade de ensino;

IV - o aluno interessado, ingressará na série compatível com o seu nível de conhecimento, constatado e averiguado através de testes previamente elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou por outro órgão ou entidade por ela credenciada e contratada.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 172/97 DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

Fl. 02

- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar de acordo com a Legislação Municipal vigente, as admissões e contratações de pessoal necessário ao oferecimento e funcionamento da modalidade de ensino criada por esta lei.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.
- Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a expedir os decretos e regulamentos necessários a fiel execução da presente Lei.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 15 de Setembro de 1997

Valmor José Gauer
VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Heliani Gomes de Oliveira
MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Neusa Maria Sganderla
NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Marcos Leal Nunes
MARCOS LEAL NUNES
SECRETARIO DE TRANSPORTES E OBRAS

Vanderlei Cunem
VANDERLEI CUNEM
SECRETARIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

